



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL

**Mensagem nº 01/2024 – GP**

Brasília (DF), 10 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 84, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, c/c o art. 4º, IV e V, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de impropriedades e distorções existentes nas tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – e no critério de progressão dos servidores em estágio probatório, sobre a concessão de indenização de transporte prevista no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e sobre a recomposição parcial das perdas remuneratórias dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas decorrentes da inflação.

A medida ora proposta guarda consonância com Lei distrital nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Neste ensejo, reitero os meus protestos de elevada e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais nobres Deputados integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

**MÁRCIO MICHEL**  
Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL

**PROJETO DE LEI Nº ..... , DE ..... , DE ..... , DE .....**

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a estrutura remuneratória dos cargos efetivos e sobre a recomposição parcial dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal; altera a Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, para dispor sobre a progressão dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal; dispõe sobre a concessão de indenização de transporte prevista no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, em que também consta o reajuste da remuneração dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal em 5% (cinco por cento).

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º A Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 11-A Aos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo em atividade, inclusive quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, será devida indenização de transporte, cujo valor mensal e forma de reajuste serão definidos em ato próprio do Tribunal, sendo dispensada a*



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL**

*comprovação dos deslocamentos e independentemente da unidade de lotação, diante da natureza específica das atribuições do cargo.*

*§ 1º Enquanto não editado o ato próprio do Tribunal de que trata o caput, o valor da indenização de transporte observará a regulamentação em vigor no Poder Executivo do Distrito Federal.*

*§ 2º O disposto no caput se estende também aos servidores ocupantes de Cargo de Natureza Especial de símbolos CNE-1 e CNE-2.*

[...]

*Art. 21 [...]*

*§ 2º A progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.*

*§ 3º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ocorrências previstas nos arts. 62 e 165 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.*

[...]

*§ 5º Será interrompida a contagem do interstício para progressão do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 140 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.*

[...]

*§ 8º Fica garantido o direito à progressão aos servidores em estágio probatório.”*

*Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Art. 5º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, observada a adequação orçamentária.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º Revogam-se o § 1º do art. 21 da Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, e demais disposições em contrário.*



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL**

Brasília (DF), ..... de ..... de .....  
.....º da República e .....º de Brasília

**ANEXO ÚNICO**

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

*Vigência: 1º de junho de 2024*

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	I	R\$ 20.566,52	R\$ 617,00	R\$ 21.183,51
	II	R\$ 21.080,68	R\$ 632,42	R\$ 21.713,10
	III	R\$ 21.607,70	R\$ 648,23	R\$ 22.255,93
	IV	R\$ 22.147,89	R\$ 664,44	R\$ 22.812,33
	V	R\$ 22.701,59	R\$ 681,05	R\$ 23.382,64
	VI	R\$ 23.269,12	R\$ 698,07	R\$ 23.967,20
B	I	R\$ 24.199,89	R\$ 726,00	R\$ 24.925,88
	II	R\$ 24.804,89	R\$ 744,15	R\$ 25.549,03
	III	R\$ 25.425,00	R\$ 762,75	R\$ 26.187,75
	IV	R\$ 26.060,63	R\$ 781,82	R\$ 26.842,45
	V	R\$ 26.712,15	R\$ 801,36	R\$ 27.513,51
	VI	R\$ 27.379,95	R\$ 821,40	R\$ 28.201,35
C	I	R\$ 28.475,15	R\$ 854,25	R\$ 29.329,40
	II	R\$ 29.187,03	R\$ 875,61	R\$ 30.062,64
	III	R\$ 29.916,71	R\$ 897,50	R\$ 30.814,21
	IV	R\$ 30.664,62	R\$ 919,94	R\$ 31.584,56
	V	R\$ 31.431,24	R\$ 942,94	R\$ 32.374,17
	VI	R\$ 32.217,01	R\$ 966,51	R\$ 33.183,52
Especial	I	R\$ 33.505,69	R\$ 1.005,17	R\$ 34.510,86
	II	R\$ 34.343,33	R\$ 1.030,30	R\$ 35.373,63
	III	R\$ 35.201,91	R\$ 1.056,06	R\$ 36.257,97
	IV	R\$ 36.081,96	R\$ 1.082,46	R\$ 37.164,42
	V	R\$ 36.984,00	R\$ 1.109,52	R\$ 38.093,52
	VI	R\$ 37.908,60	R\$ 1.137,26	R\$ 39.045,86



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL**

Analista Administrativo de Controle Externo				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	21	R\$ 13.793,80	R\$ 413,81	R\$ 14.207,61
	22	R\$ 14.138,64	R\$ 424,16	R\$ 14.562,80
	23	R\$ 14.492,10	R\$ 434,76	R\$ 14.926,86
	24	R\$ 14.854,40	R\$ 445,63	R\$ 15.300,03
	25	R\$ 15.225,77	R\$ 456,77	R\$ 15.682,54
	26	R\$ 15.606,41	R\$ 468,19	R\$ 16.074,60
B	27	R\$ 16.230,67	R\$ 486,92	R\$ 16.717,59
	28	R\$ 16.636,43	R\$ 499,09	R\$ 17.135,52
	29	R\$ 17.052,35	R\$ 511,57	R\$ 17.563,92
	30	R\$ 17.478,66	R\$ 524,36	R\$ 18.003,02
	31	R\$ 17.915,63	R\$ 537,47	R\$ 18.453,09
	32	R\$ 18.363,51	R\$ 550,91	R\$ 18.914,42
C	33	R\$ 19.098,05	R\$ 572,94	R\$ 19.670,99
	34	R\$ 19.575,51	R\$ 587,27	R\$ 20.162,77
	35	R\$ 20.064,89	R\$ 601,95	R\$ 20.666,84
	36	R\$ 20.566,52	R\$ 617,00	R\$ 21.183,51
	37	R\$ 21.080,68	R\$ 632,42	R\$ 21.713,10
	38	R\$ 21.607,70	R\$ 648,23	R\$ 22.255,93
Especial	39	R\$ 22.472,01	R\$ 674,16	R\$ 23.146,17
	40	R\$ 23.033,81	R\$ 691,01	R\$ 23.724,82
	41	R\$ 23.609,65	R\$ 708,29	R\$ 24.317,94
	42	R\$ 24.199,89	R\$ 726,00	R\$ 24.925,88
	43	R\$ 24.804,89	R\$ 744,15	R\$ 25.549,03
	44	R\$ 25.425,00	R\$ 762,75	R\$ 26.187,75



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL**

<b>Técnico Administrativo de Controle Externo (cargo em extinção)</b>				
<b>Classe</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento</b>	<b>GACE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>A</b>	<b>2</b>	R\$ 9.251,38	R\$ 277,54	R\$ 9.528,92
	<b>3</b>	R\$ 9.482,67	R\$ 284,48	R\$ 9.767,15
	<b>4</b>	R\$ 9.719,73	R\$ 291,59	R\$ 10.011,33
	<b>5</b>	R\$ 9.962,73	R\$ 298,88	R\$ 10.261,61
	<b>6</b>	R\$ 10.211,80	R\$ 306,35	R\$ 10.518,15
	<b>7</b>	R\$ 10.467,09	R\$ 314,01	R\$ 10.781,11
<b>B</b>	<b>8</b>	R\$ 10.885,78	R\$ 326,57	R\$ 11.212,35
	<b>9</b>	R\$ 11.157,93	R\$ 334,74	R\$ 11.492,67
	<b>10</b>	R\$ 11.436,88	R\$ 343,11	R\$ 11.779,99
	<b>11</b>	R\$ 11.722,81	R\$ 351,68	R\$ 12.074,49
	<b>12</b>	R\$ 12.015,87	R\$ 360,48	R\$ 12.376,35
	<b>13</b>	R\$ 12.316,27	R\$ 369,49	R\$ 12.685,76
<b>C</b>	<b>14</b>	R\$ 12.808,92	R\$ 384,27	R\$ 13.193,19
	<b>15</b>	R\$ 13.129,14	R\$ 393,87	R\$ 13.523,01
	<b>16</b>	R\$ 13.457,37	R\$ 403,72	R\$ 13.861,09
	<b>17</b>	R\$ 13.793,80	R\$ 413,81	R\$ 14.207,61
	<b>18</b>	R\$ 14.138,64	R\$ 424,16	R\$ 14.562,80
	<b>19</b>	R\$ 14.492,10	R\$ 434,76	R\$ 14.926,86
<b>Especial</b>	<b>20</b>	R\$ 15.071,78	R\$ 452,15	R\$ 15.523,94
	<b>21</b>	R\$ 15.448,58	R\$ 463,46	R\$ 15.912,03
	<b>22</b>	R\$ 15.834,79	R\$ 475,04	R\$ 16.309,83
	<b>23</b>	R\$ 16.230,66	R\$ 486,92	R\$ 16.717,58
	<b>24</b>	R\$ 16.636,42	R\$ 499,09	R\$ 17.135,51
	<b>25</b>	R\$ 17.052,34	R\$ 511,57	R\$ 17.563,91



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL**

<b>CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Representação Mensal</b>	<b>Remuneração</b>
<b>CNE 2</b>	R\$ 7.252,12	R\$ 19.699,10	R\$ 26.951,22
<b>CNE 1</b>	R\$ 6.521,53	R\$ 17.714,53	R\$ 24.236,06
<b>CC-6</b>	R\$ 4.572,10	R\$ 12.859,81	R\$ 17.431,91
<b>CC-5</b>	R\$ 4.124,31	R\$ 11.564,44	R\$ 15.688,75
<b>CC-4</b>	R\$ 3.117,03	R\$ 9.590,82	R\$ 12.707,85
<b>CC-3</b>	R\$ 2.812,19	R\$ 8.624,89	R\$ 11.437,08
<b>CC-2</b>	R\$ 2.235,28	R\$ 7.028,78	R\$ 9.264,06
<b>CC-1</b>	R\$ 1.728,15	R\$ 5.420,05	R\$ 7.148,20

<b>Funções de Confiança</b>	
<b>FC-3</b>	R\$ 5.135,78
<b>FC-2</b>	R\$ 3.743,87
<b>FC-1</b>	R\$ 2.729,35



**JUSTIFICAÇÃO**  
**(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº .../2024 – GP)**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a correção de impropriedades e distorções existentes nas tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – e no critério de progressão dos servidores em estágio probatório, sobre a concessão de indenização de transporte prevista no art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e sobre a recomposição parcial das perdas remuneratórias dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas decorrentes da inflação.

É inegável que, diante do cenário institucional descrito pela Constituição Federal e, mais especificamente, pela Lei Orgânica do DF – LODE, o TCDF dispõe de independência e autonomia organizacional para organizar seus Serviços Auxiliares e propor à Câmara Legislativa do Distrito Federal a criação, transformação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, além de autonomia orçamentário-financeira, à luz da literalidade do art. 84, II, IV e V, da Lei Orgânica do DF, c/c o art. 4º, III, IV, V e VII, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF e com o art. 2º, III, IV, V e XI, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF. Essa competência constitucional para deflagrar processo legislativo dessa natureza também encontra suporte em firme jurisprudência qualificada, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4643/RJ, da ADI 6967/RN e da ADI 6986/RN, dentre outras.

A proposta submetida à apreciação representa o desfecho de extenso processo de estudos, debates e deliberações, destinado a aprimorar a Carreira de Controle Externo deste Tribunal. É importante mencionar que essa proposta alcançou consenso entre os diversos cargos efetivos que compõem o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, demonstrando a relevância e a abrangência das mudanças propostas. Além disso, a iniciativa visa a retificar distorções históricas que permearam a trajetória dessa Carreira, buscando instaurar, nesta Corte, um ambiente coeso, caracterizado pela equidade e pela justiça.

Ademais, como se sabe, é atribuição constitucional típica do TCDF exercer o controle externo da administração pública distrital, de modo que é ínsito às atividades atinentes à Carreira de Controle Externo, nos termos do art. 82 da LODE e da Lei nº 3.456, de 3 de julho de 2009, o exercício de atividades externas pelo corpo técnico do órgão.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGEPE/SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL

Várias outras carreiras da administração pública distrital dispõem de legislação própria acerca da concessão da indenização de transporte para cargos cujas atribuições exigem o desempenho das atividades fora do local de trabalho pelo servidor, a exemplo das Leis nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011 (art. 11), nº 5.175, de 19 de setembro de 2013 (art. 7º) e nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013 (art. 22) e da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003 (art. 14). Também podem ser citados os seguintes atos de carga normativa secundária que tratam do assunto de forma esparsa: Portaria-SEEC/DF nº 149, de 28 de maio de 2021; Portaria-DF Legal nº 50, de 30 de junho de 2022; Portaria-SEEC/DF nº 79, de 23 de fevereiro de 2022; Portaria Conjunta-Seplag/CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023; Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014; Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022; Decreto nº 31.860, de 30 de junho de 2010; e Decreto nº 31.861, de 1º de julho de 2010.

No âmbito da ADI 0703451-88.2021.8.07.0000, por meio do Acórdão nº 1403295, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT – declarou constitucional o art. 14 da Lei Complementar nº 681/03, de modo que é possível, de acordo com o e. Tribunal, o pagamento da indenização de transporte em valor mensal previamente estimado e sem a exigência de comprovação dos deslocamentos.

No mesmo ensejo, a recomposição parcial da corrosão do valor monetário dos salários é direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal e deve ser aplicada igualmente aos servidores do mesmo poder. Assim, o Projeto de Lei anexo também tem por escopo a recomposição parcial dos efeitos inflacionários que se abateram sobre a economia do país.

A medida ora proposta se afigura necessária para o fim de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, bem como com a política de recursos humanos exposta por esta Casa, a qual tem por escopo permanente a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra-se em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros em vigor e obedece aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão ora propostos.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.